



PREFEITURA DE  
**DUQUE BACELAR**  
*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 170  
Rubrica \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 100501/2024

Processo Administrativo nº 036/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DUQUE BACELAR/MA, ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA GRAFCOLOR  
EDITORIA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito(a) no CPF sob o nº 643.749.203-15; e a empresa: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica, nº 116, Bairro Joquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 022/2023 – Prefeitura Municipal der Porto - PI, conforme o Processo Administrativo Nº 069/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Município de Porto/PI

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 99.849,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme proposta financeira apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
1	Folders f8, 4x4 cores, couche 115g	UNIDADE	600	R\$ 0,49	R\$ 294,00
2	Adesivo vistoria sanitária 12x8cm	UNIDADE	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
3	Receituário c/100 folhas, 15x21, 4x0 cores	BLOCO	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
4	Caderneta de Vacinação Adolescente masculino	UNIDADE	2500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
5	Caderneta de Vacinação Adolescente feminino	UNIDADE	2500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
6	Controle de Visitas Domiciliar c/ 100 fls (endemias)	BLOCO	7	R\$ 15,40	R\$ 107,80

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE

DUQUE BACELAR

*Juntos em uma nova história!*PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75FLS. Nº 171  
Rubrica

7	Ficha de Marcação de Consulta /Exames (boletim ambulatorial)	BLOCO	150	R\$	13,20	R\$	1.980,00
8	Receita Azul c/100 folhas	BLOCO	400	R\$	4,15	R\$	1.660,00
9	Caderneta do Idoso	UNIDADE	2000	R\$	0,30	R\$	600,00
10	Cartão de Saúde da Mulher	UNIDADE	2500	R\$	0,39	R\$	975,00
11	Controle Especial c/100 Folhas	BLOCO	20	R\$	17,60	R\$	352,00
12	Receituário de Controle Especial em 2 Vias c/100 fls	BLOCO	100	R\$	19,80	R\$	1.980,00
13	Requisição de Exame - Papel Jornal f16 c/100 folhas	BLOCO	250	R\$	8,00	R\$	2.000,00
14	Pedido de Exames Complementares	BLOCO	250	R\$	10,45	R\$	2.612,50
15	Caderneta da Criança f6 4x4 ap 60g - Menino	UNIDADE	1000	R\$	7,50	R\$	7.500,00
16	Caderneta da Criança f6 4x4 ap 60g - Menina	UNIDADE	1000	R\$	7,50	R\$	7.500,00
17	Requisição de exames c/100 fls	BLOCO	100	R\$	7,70	R\$	770,00
18	Receituário F16 C/100 fls	BLOCO	100	R\$	6,60	R\$	660,00
19	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	2000	R\$	0,11	R\$	220,00
20	caderneta de Vacinação do Menino	UNIDADE	1500	R\$	1,21	R\$	1.815,00
21	caderneta de Vacinação do Menina	UNIDADE	1500	R\$	1,21	R\$	1.815,00
22	caderneta de Vacinação do Adulto	UNIDADE	5000	R\$	1,21	R\$	6.050,00
23	Cartão da Gestante (compacto)	UNIDADE	1500	R\$	0,98	R\$	1.470,00
24	Atestado, f16, 1x0 cor,papel AP 75g	BLOCO	50	R\$	8,58	R\$	429,00
25	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15,1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	65	R\$	15,50	R\$	1.007,50
26	Adesivo de Controle de Visitas ACS	UNIDADE	1500	R\$	2,30	R\$	3.450,00
30	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	10	R\$	36,00	R\$	360,00
32	Faixa em lona com acabamento	M²	5	R\$	120,00	R\$	600,00
33	Envelope tam. Peq.Timbrado 20X28cm	UNIDADE	50	R\$	0,66	R\$	33,00
34	Envelope Timbrado Oficio	UNIDADE	220	R\$	0,58	R\$	127,60
36	Papel Timbrado	BLOCO	25	R\$	25,00	R\$	625,00
38	Crachás com cordão	UNIDADE	300	R\$	2,00	R\$	600,00
39	Cartilhas Educativas p/campanha	UNIDADE	90	R\$	80,85	R\$	7.276,50
42	Panfletos F-16 Papel couchê 90g	UNIDADE	350	R\$	0,14	R\$	49,00
43	Adesivo vinil brilho	M²	10	R\$	110,00	R\$	1.100,00
44	Adesivo vinil fosco	M²	10	R\$	115,00	R\$	1.150,00
45	Ficha de Arquivo	UNIDADE	100	R\$	0,88	R\$	88,00
46	Alvára de Licença	UNIDADE	1000	R\$	2,40	R\$	2.400,00
47	Envelope saco tipo oficio	UNIDADE	700	R\$	0,70	R\$	490,00
48	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	200	R\$	1,65	R\$	330,00
50	Timbrado clor com marca d'água	BLOCO	40	R\$	25,00	R\$	1.000,00
51	Crachás com cordão	UNIDADE	15	R\$	2,00	R\$	30,00

19/10  
Kato



Juntos em uma nova história!  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 172  
Rubrica

52	Envelope 15x21	UNIDADE	200	R\$	0,70	R\$	140,00
54	Lona brilho 440g	M <sup>2</sup>	40	R\$	120,00	R\$	4.800,00
55	Banner com acabamento	M <sup>2</sup>	6	R\$	120,00	R\$	720,00
57	Adesivo fosco	M <sup>2</sup>	40	R\$	115,00	R\$	4.600,00
58	Convite Papel Couche F 8, 4X4	UNIDADE	250	R\$	1,45	R\$	362,50
59	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15, 1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	12	R\$	15,50	R\$	186,00
62	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	400	R\$	1,20	R\$	480,00
63	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g com bolso	UNIDADE	450	R\$	1,85	R\$	832,50
72	Timbrado F 8 4x0 AP 24 C/100 Fls	BLOCO	25	R\$	33,00	R\$	825,00
73	Envelope 24x34cm 4x4 policomia	UNIDADE	250	R\$	1,65	R\$	412,50
75	Cartaz F2 4X0	UNIDADE	650	R\$	1,32	R\$	858,00
84	Folders F 8, 4X4 cores couche 115g	UNIDADE	720	R\$	0,33	R\$	237,60
85	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	700	R\$	0,14	R\$	98,00
86	Crachás com cordão	UNIDADE	250	R\$	2,00	R\$	500,00
87	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	15	R\$	36,00	R\$	540,00
						<b>R\$</b>	<b>99.849,00</b>

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a conseqüente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0024 2146 0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde;

02 02 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.

10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.

10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS

10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 173  
Rubrica \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os fornecimentos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMP.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, conforme proposta, podendo ser aditivado nos termos da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

*[Handwritten signature]*



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 174  
Rubrica \_\_\_\_\_

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso

de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

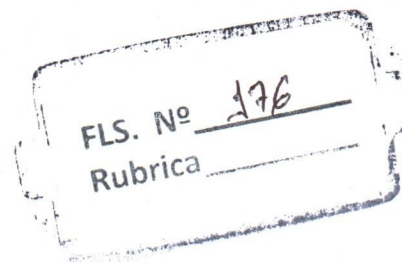
11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.





*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Duque Bacelar/MA, 10 de maio de 2024



Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui  
CPF 643.749.203-15  
Secretária Municipal de Saúde

Jailson Castro Silva

GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA  
CNPJ: 07.163.493/0001-20  
Jailson Castro Silva  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Eliziane dos Anjos Almeida CPF: 030.968.533-09

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1005/2024

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.076,50 (vinte e um mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. Dotação 020221 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA; DOTAÇÃO 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a); 04 124 0004 2013 0000 MANUT. e FUNC. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM; 04 124 0004 2138 0000 MANUT. e FUNCIONAMENTO DAS ASSESSORIAS; 04 124 0004 2142 0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM; 04 121 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO; 04 121 0004 2021 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo; 04 122 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa; 04 122 0003 2018 0000 Contratação de Serviços de Assessoria e Consult. Tributaria; 04 122 0003 2168 0000 Manutenção e Apoio ao Setor Tributário; 04 122 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO; 04 122 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS; Elemento de despesa:;; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS** Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração CPF n.º 088.961.273-00, e Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 100-5cf90a2248250efbbb033bf881e9bbc1010be08a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100501/2024

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme

especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.849,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO** 02 02 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; .301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.

10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hosp; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;; **SIGNATÁRIOS** Sr. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito(a) no CPF sob o nº 643.749.203-15, e Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

PLS. Nº 214  
Rubrica

Identificador: 100-0bf65f141280769c58c28276c03e3a3b19fb1d0e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100502/2024

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 313.787,00 (trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. ; **DOTAÇÃO** 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.12.361.0020.2064.0000; Manutenção do QSE 12.361.0019.2063.0000 - Manutenção do PDDE-FNDE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%; Elemento de despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação CPF nº 375.125.443-91, Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de Maio 2024.